L E I Nº 263

Prorroga-se o recolhimento de impostos e taxas e concede desconto de 10% (dez por cento).-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Artº 1º -Fica prorrogado até o dia 30 de abril do corrente ano, o recebimento sem multa e juros de todos os impostos e taxas referente ao 1º (primeiro) semestre do corrente exercício.

Artº 2º -Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) a todo o contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vêz, até 3o (trinta) de março, de seus impostos e taxas do corrente exercício.

Artº 3º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 16 de março de 1963.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO